

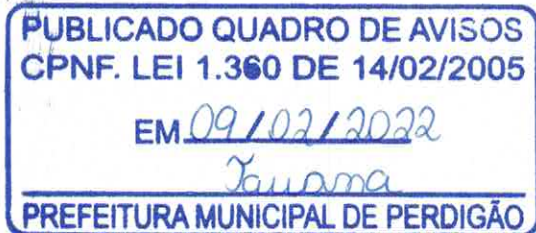


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1.803, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022



DISPÕE SOBRE A VERBA "COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO" QUE TÊM DIREITO OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Perdigoão,

CONSIDERANDO que estabelece o art. 7º, inc. IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 12.382/11 que dispõe sobre o Salário Mínimo Nacional e a Medida Provisória nº 1.091/2021 de 30 de dezembro de 2021, que atualizou o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que estabelece o artigo 37, inc. XIII e o § 1º do art. 169, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 18 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO finalmente a autorização legislativa, contida no art. 9º da Lei Municipal nº 1.414/07.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de alinhamentos do piso de referência salarial dos servidores do município ao piso nacional de salário estabelecido nos termos do que dispõe a Medida Provisória Nacional nº 1.091/2021 de 30 de dezembro de 2021, o valor do piso salarial do servidor público municipal passa a ser R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), com a aplicação da verba denominada "Complemento do Salário Mínimo", a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no Caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - O valor de referência estabelecido no artigo 1º aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensões custeados pelo erário municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 09 de fevereiro de 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão